

Lei n.º 593/98

X "Disposições sobre a estruturação da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura do Município de São José do Rio Preto e das outras providências"

O povo do Município de São José do Rio Preto, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA S DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - A administração municipal da Prefeitura de São José do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira asseguradas pela Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica Municipal tem por objetivo a direção, o controle e a execução de atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população.

Art. 2.º - A ação administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto é exercida pelo Prefeito Municipal, pelo Vice-Prefeito, na ausência de Prefeito auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores de Departamentos.

Art. 3.º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais ou Diretores de Departamentos exercem competência e atribuições constitucionais e legais com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

continua

Confirmação Lei n.º 593/95

Art. 4.º - A Administração Pública Municipal e Constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1.º - Os órgãos da Administração Orgã que compoem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios Normais recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2.º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compoem a Administração Judiciária do Município se classificam em:

I - AUTARQUIA - O serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - EMPRESA PÚBLICA - A entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada por lei, com patrimônio e Capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo investir-se de qualquer das formas administrativas em direito;

III - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - A entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito de voto pertencem, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Judiciária.

IV - FUNDAÇÃO PÚBLICA - A entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada em

Continua

Continuação Lei n.º 593/98

virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de Direito Público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e seu funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3.º - A entidade de que trata o inciso IV, parágrafo 2.º deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5.º - A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de São José do Bonito, já que consta desta Lei e compreende:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E INDIRETA AO PREFEITO MUNICIPAL.

I.a - Gabinete do Prefeito.

II.b - Procuradoria Jurídica

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - MEIOS

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS.

II.a - Departamento de Controle Interno, Licitações e Compras.

II.b - Departamento de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Controle Patrimonial.

II.c - Departamento de Pessoal e Recursos Humanos

II.d - Departamento Financeiro, Fiscal, Tributário e Recursos.

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - FIM

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Continua

Confúnciao Lei n.º 593/98

III. a - Departamento de producao Agropecuaria
 III b Departamento de Recuperacao e sustentacao dos Recursos naturais Renovaveis.

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL

III. c - Setor de Administracao

III. d - Setor de Financas

III. e - Setor de Vigilancia a Saude

III. f - Setor de Assistencia a Saude

Departamento de Acad. Assistencia Social

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA URBANA E RURAL

III - g - Departamento de Obras

III h - Departamento de estradas, Transportes e Manutencao Mecanica.

III - i - Departamento de Manutencao e Bem-estar Urbana

D) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

III - j - Departamento de Promocao, Orientacao e Reciclagem Pedagogica

III l - Departamento de Esportes

III m - Departamento de Promocao Cultural, Artistica e Turistica

CAPITULO IV

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 6º - A açao governamental da Administracao Municipal sera baseada nos seguintes principios:

- a) Planejamento;
- b) Coordenacao;
- c) Execucao;
- d) Controle Interno.

Continua

Confusões Lei n.º 593/98

Art. 7.º - As atividades da Administração Municipal, no que diz respeito à execução de planos e programas, devem ser planejadas, coordenadas e controladas em constante articulação com os órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional do Município, que elaboram as suas programações setoriais.

SEÇÃO I

do Planejamento

Art. 8.º - A cada Administração Municipal dentro de sua competência, criará e instituirá planos e programas visando o desenvolvimento sócio-econômico do Município, baseados nos seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual de Governo;
- II - Plano Diretor;
- III - Plano Plurianual de Investimentos;
- IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento Anual;
- VI - Quadro de Programação de Despesas e Receitas Orçamentárias;
- VII - Programação Setorial.

Art. 9.º - Todas as ações da Administração Municipal deverão estar ajustadas ao plano Plurianual de Governo, ao Orçamento e às disponibilidades financeiras existentes.

Art. 10.º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um Quadro de Cotas Trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Artigo 11 - As atividades da Administração Municipal, bem como a execução de planos, programas e projetos de governo, são objetos de permanente coordenação em todos os níveis de governo, mediante atuação dos órgãos.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO

Art. 12 - A execução dos planos, programas e projetos propostos pela ação governamental se efetivará através dos órgãos Municipais conforme a estrutura organizacional, prevista nesta Lei, nos limites de sua competência.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE INTERNO

Art. 13 - O poder executivo manterá sistema de Controle Interno de suas ações, com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamento.

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

III - Exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;

IV - Apoiar os órgãos de controle externo, no exercício de sua missão constitucional;

V - Verificar a execução dos contratos e convênios, com base nos processos licitatórios.

Artigo 14 - No apoio ao Controle Externo, os órgãos de Controle Interno deverão exercer, entre outras, as seguintes atividades:

Continua

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou a pedido do Chefe do executivo, programas trimestrais de auditoria Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, emitindo ao Prefeito Municipal os respectivos relatórios;

II - Promover auditorias nos Contos dos responsáveis sob o seu controle, emitindo relatório, Certificado de auditoria e parecer que constatarem qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicar as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III - Prestar formalmente à autoridade administrativa competente para que insture a tomada de Contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ato lesivo ao erário público, tais como:

a) a omissão de dever de prestar Contas;

b) a falta de comprovação de recursos repassados pelo Estado ou pela União;

c) a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

d) a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico de que resulte dano ao erário.

Art. 15 - Os responsáveis pelo Controle Superior, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dando ciência de imediato ao Chefe do Executivo, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Ao comunicar ao Chefe do Executivo a constatação de irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo órgão de Controle Superior indicará as providências que foram adotadas para:

I - Atender as prescrições legais e sanar as irregularidades;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

Confirmação

Continuação Lei nº 593/95

III - Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada em inspeções ou auditoria ou no julgamento das Contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Chefe do Executivo, e caracterizada a omissão, o dirigente do órgão de Controle Interno, na qualidade de responsável funcional, ficará sujeito às sanções previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 16 - Compete ao gabinete proporcionar ao Chefe do Executivo assistência na sua representação política e social, preparar a agenda, despachos e expedientes e providenciar o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções, estabelecer a ligação e articulação da Prefeitura com instituições e órgãos de interesse da municipalidade e proporcionar os entendimentos entre os Poderes Executivo, e Legislativo no município.

Artigo 17 - O gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

1 - Secretaria Executiva

1.1 - Divisão de Comunicação Social

1.2 - Ouvidoria

1.3 - Apoio Administrativo

Art. 18 - Compete à Secretaria Executiva:

a) encarregar-se do preparo e despacho de expediente do Prefeito.

b) providenciar os serviços de redação, protocolo, Suprimento, Comunicação, datilografia, reprografia, transcrição e Confidencial

Continuado Lei n.º 593/98

parte e zeladoria necessária ao Gabinete;

c) organizar e proporcionar o cumprimento da agenda do Prefeito, informando os eventos à Divisão de Comunicação Social para providências de divulgação, consultando o Cerimonial, quando for o caso.

Art. 19 - Compete à Divisão de Comunicação Social:

a) desenvolver atividades de relações públicas;

b) desenvolver contatos com a imprensa e órgãos de Comunicação;

c) produzir material para divulgação das ações da Prefeitura e acompanhar assuntos vinculados aos meios de Comunicação sobre questões de interesse do Município.

Art. 20 - Compete ao Cerimonial:

a) orientar a realização de eventos oficiais e a participação, além, de representantes da Prefeitura, proporcionando o correto cumprimento de procedimentos protocolares e as normas de Cerimonial;

b) orientar o relacionamento da Prefeitura com autoridades constituídas.

Artigo 21 - Compete ao Apoio Administrativo:

a) datilografar e arquivar a correspondência do Gabinete do Prefeito;

b) requisitar e guardar o material de consumo e equipamentos necessários ao funcionamento do Gabinete do Prefeito;

c) receber, conferir, dar entrada e saída, mediante assentada, do Gabinete do Prefeito;

d) atender e encaminhar o público que desaja com o Prefeito;

e) acompanhar a tramitação de leis de interesse do município;

Continua

Continuação Lei n.º 593/98

- f) promover o apoio parlamentar e a sustentação política do Prefeito para favorecer a execução de programas e projetos do Executivo;
- g) promover o entendimento Com parlamentares de legislativo Municipal, Estadual e Federal em assuntos de interesse do Município.
- h) promover a integração da Prefeitura Com os Municípios Circunvizinhos, articulando ações conjuntas e medidas interativas que favoreçam atividades setoriais.
- i - estabelecer e manter entendimentos Com órgãos setoriais das Administrações Federal e Estadual, articulando ações conjuntas e propiciando a captação de recursos para desenvolvimento de programas e projetos no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo - 22. Compete à Procuradoria Jurídica:

- a) promover-se sobre assuntos que envolvam aspectos jurídicos atinentes à Prefeitura;
- b) representar a Prefeitura perante os órgãos do Poder Judiciário e de jurisdição Administrativa, fixando a orientação jurídica a ser seguida;
- c) promover a defesa do Município em todas as instâncias, promovendo a sua defesa;
- d) realizar estudos técnicos;
- e) elaborar projetos de lei e respectivas justificativas;
- f) preparar fundamentos e razões do verb.
- g) ouvir o inquirido administrativo e os Comissões instituídas para este fim;
- h) assessorar o Chefe do Executivo e ouvir as unidades organizacionais da Prefeitura nos assuntos jurídicos.

Continua

Continuados Cu'u: 593/98

- i. executar a dívida ativa;
- j. elaborar pareceres em processos e consultas formuladas pelo Prefeito ou por órgãos da estrutura organizacional.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Artigo 23 - As secretarias Municipais, órgãos executivos das ações planejadas pela Administração Municipal, são as seguintes:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS.

Artigo 24 - Compete à secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Recursos Humanos, os serviços relacionados com pessoal, planejamento das áreas de governo, arrecadação das receitas, controle orçamentário e financeiro e a execução de despesas municipais.

Artigo 25 - A secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Recursos Humanos tem a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

- 1 - Departamento de Controle Interno/Secretarias e

Continua

Continuado Lei n.º 593/98

Compras

2 - Departamento de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Controle Patrimonial

3) Departamento Pessoal e Recursos Humanos.

4) Departamento Financeiro, Fiscal, Tributário e Terciarização

Parágrafo Único - As atribuições do Departamento de Controle Interno estão definidas nos artigos 13 a 15 desta Lei.

Artigo - 26 - Compete ao Departamento de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Controle Patrimonial:

I - analisar e acompanhar a realidade do Município visando a subsidiar a formulação de políticas públicas;

II - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município;

III - planejar, acompanhar, avaliar e coordenar as ações do governo, por meio de programas e projetos;

IV - identificar, viabilizar e negociar recursos para os investimentos necessários ao cumprimento das metas governamentais;

V - elaborar planos plurianuais, orçamentária e financeira, visando o controle e a avaliação de seus resultados e a eficácia de sua ação;

VI - integrar esforços na esfera dos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como entre os poderes do Município, visando melhorar o atendimento às demandas da sociedade e o desenvolvimento do Município;

VII - corrigir, examinar e registrar todos os atos e fatos contábeis, de acordo com a legislação orçamentária;

VIII - contabilizar a Receita;

Continua

Continuação Lei nº 593/98

IX - Contabilizar os processos de pagamento da despesa;

X - Contabilizar os Bens patrimoniais, os Bens de Consumo, as Inscricoes e Baixas da Dívida Fundada e o movimento diário;

XI - elaborar Balanetes e relatórios mensais, Balancos anuais e outros registros Contábeis;

XII - acompanhar e Oubrir as normas dos Tribunaes de Contas;

XIII - analisar a prestação de Contas de recursos repassados através de instrumento jurídicos e adiantamentos;

XIV - analisar a prestação de Contas de fundos federais, estaduais e de recursos recebidos de outras fontes;

XV - estabelecer o Controle da Dívida Fundada da Prefeitura, através de relatórios;

XVI - Exercer outras atividades correlatas.

Artigo 29 - Compete ao departamento de Pessoal e Recursos Humanos:

I - promover o cumprimento dos Estatutos dos Servidores Municipais e do Magistério de São José do Rio Preto.

II - Promover o recrutamento e a seleção, através de Concurso, dos Candidatos a cargos e funções na Administração Municipal;

III - proceder a admissões dos Candidatos aprovados, e a permanente atualização e administração de planos de Cargos Carreira e Salários, com o cumprimento das normas estabelecidas;

IV - proceder o levantamento e realizar programas de treinamento dos Servidores municipais, buscando a melhoria de produtividade e da qualidade dos

Continua

Continuacão Lei n.º 593/98

Servidores públicos;

- V - identificar cursos de interesse da Prefeitura e seleccionar Candidatos para estes cursos;
 - VI - Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal;
 - VII - elaborar folha de pagamento e as guias de recolhimento dos encargos sociais;
 - VIII - fornecer declarações e certidões do pessoal;
 - IX - orientar os servidores quanto a direitos e vantagens de sua vida funcional;
 - X - elaborar e calar de guias e processar expedientes de movimentação, ingresso, saída e pedidos de licença do pessoal;
 - XI - desenvolver medidas preventivas de acidentes de trabalho e promover atitudes nas rotinas que colorem em risco a saúde ou a vida dos servidores;
 - XII - elaborar Contagem de tempo, para fins de vantagens e aposentadoria;
 - XIII - examinar assuntos legais e trabalhistas, promovendo a realização de sindicâncias e inquéritos Administrativos, quando se fizerem necessários.
- Artigo 30 - Compete ao Departamento Financeiro, Fiscal, Tributário e Resoraria:
- I - definir o valor das cotas financeiras trimestrais, compatibilizando as cotas com a programação de desembolsos dos órgãos da administração municipal;
 - II - elaborar minutas e Decretos Orçamentários;
 - III - elaborar mensalmente, mapa analítico da execução orçamentária da despesa;
 - IV - controlar os saldos orçamentários nos serviços, quanto a execução orçamentária;
 - V - emitir e controlar empenhos, orientando os serviços quanto a execução orçamentária e financeira.
- Continua

Confirmação Cui n.º 593/98.

VI - proceder ao controle dos empenhos por estimativa global.

VII - proceder à liquidação dos processos de pagamento dos empenhos.

VIII - efetuar o pagamento das obrigações contraídas.

IX - elaborar boletins analíticos das receitas e despesas.

X - controlar e guardar valores mobiliários.

XI - efetuar depósitos em estabelecimento bancário.

XII - emitir cheques.

XIII - controlar saldos bancários.

XIV - elaborar a Conciliação Bancária.

XV - elaborar e controlar o fluxo de caixa.

XVI - controlar a legalidade dos créditos tributários e fiscais, mantendo atualizada sua legislação, propondo alterações e provendo pesquisas de matéria tributária e fiscal;

XVII - responder consultas formuladas por contribuintes;

XVIII - zelar pela correta interpretação e aplicação de instrumento de fiscalização e, promover o preparo e formação de processo tributário administrativo, cuidando de sua tramitação;

XIX - fornecer certidões negativas relativas a débitos tributários e fiscais.

XX - conceder, controlar e acompanhar o parcelamento de créditos tributários e fiscais cobrados ou recolhidos indevidamente.

XXI - promover a cobrança administrativa dos créditos tributários, ementas em decisão ativa, remetendo os a procuradoria jurídica.

Confirma

Confirmação Lei n.º 593/98

XXII - prestar informações nos processos de Certidões negativas de débitos.

XXIII - encarregar-se da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial urbana - IPTU do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos relativos - ITBI, taxas, multas correlatas;

XXIV - proceder aos lançamentos e emissões de guias de arrecadação de tributos, controlando, programando e executando a fiscalização dos tributos e o aperfeiçoamento contínuo dos métodos e técnicas de fiscalização;

XXV - expedir termos de verificação e de notificação fiscal

XXVI - proceder o levantamento e cobrança da contribuição de melhoria;

XXVII - controlar e manter atualizado o Cadastro de Contribuintes do Município;

XXVIII - expedir Carta de Funcionários e Alvará de Funcionamento.

XXXI - exercer outras atividades correlatas.

Artigo 31 - Compete ao Departamento de Licitação e Compras.

I - realizar a Compra de Materiais de Consumo e Permanentes da Administração Municipal, bem como Contratar Serviços através de processos de licitação.

II - executar atividades de recepção, guarda, distribuição e controle dos materiais de Consumo e Permanente, mantendo atualizado os seus registos;

III - orientar os órgãos da Administração Municipal para a aquisição de material;

IV - administrar e controlar os estoques de material, bem como seu consumo.

Continua

Continuado Lei n. 593/98

- V - organizar o Calendário de Compras;
- VI - preparar
- VII - utilizar etiquetas para identificação dos materiais permanentes.
- VIII - manter atualizado o Cadastro dos bens móveis da Prefeitura.
- IX - realizar o Controle dos imóveis alugados pela Prefeitura desta para terrenos;
- X - realizar o inventário anual dos bens de Consumo e patrimônios da Prefeitura.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Artigo 32 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, formular a política agrícola do Município, elaborar estudos, promover a produção, comercialização e abastecimento da população, bem como planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais que visem ao desenvolvimento Científico e tecnológico à produção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 33 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

- 1 - Departamento de Promoção e Produção Agropecuária.
- 2 - Departamento de Recuperação e Sustentação dos Recursos Naturais Renováveis.

Artigo 34 - Compete ao Departamento de Promoção e Produção Agropecuária:

- I - planejar e executar, diretamente ou em cooperação com outras instituições públicas, Federais, Est-

Continua

Confirmação Lei n.º 593/98

Luais, e ou privadas, a política do Setor da Agricultura e pecuária do Município;

II - promover pesquisas e experiências agropecuárias.

III - incentivar a modernização da agropecuária visando o desenvolvimento sócio-econômico rural.

IV - fomentar ao pequeno produtor com a aplicação de recursos orçamentários próprios ou oriundos dos orçamentos federais e estaduais através de:

a) fornecimento de insumos, máquinas e implementos.

b) apoio às iniciativas de comercialização direta entre produtor e consumidor.

Artigo 35 - Compete ao Departamento de Recuperação e Sustentação dos Recursos Naturais Renováveis:

I - formular políticas, diretrizes e elaborar planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico e, de proteção, recuperação sustentada, melhoria e conservação do meio ambiente;

II - estimular a execução de pesquisas básicas e aplicadas voltadas para conservação e melhoria do meio ambiente;

III - zelar pela observância das normas de Controle ambiental, em articulação com entidades públicas e privadas existentes no Município, bem como, com órgãos federais e estaduais;

IV - coordenar e supervisionar o levantamento e Cadastro de recursos naturais, visando à proteção do meio ambiente.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Artigo 36 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, elaborar e executar planos de Saúde,
Confirma

Continuação Lei n.º 593/98

desenvolver estudos e pesquisas sobre a condição de saúde da população, prestar assistência médica e dentária à população, prevenir doenças e epidemias, coordenar atividades de apoio à família no que diz respeito à criança e a gestante, elaborar e executar projetos Comunitários dirigidos à população, promovendo a orientação, o encaminhamento e treinamento para o trabalho.

Artigo 37 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social tem a seguinte estrutura interna.

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

- 1 - Setor de Administração;
- 2 - Setor de Finanças;
- 3 - Setor de Vigilância à Saúde;
- 4 - Setor de Assistência à Saúde;

DEPARTAMENTO DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 38 - As atribuições do Setor de Administração, Finanças, Vigilância à Saúde e Assistência à Saúde, estão definidas no plano Municipal de Saúde de São José do Divino.

Artigo 39 - Compete ao Departamento de Ação e Assistência Social:

I - desenvolver programas de apoio à saúde da gestante, ao menor criança e outras modalidades de assistência à família;

II - promover a orientação, o encaminhamento profissional, a recuperação e o treinamento para o trabalho de menores cegos ou desatendidos pela família, promovendo o lazer e a atividade ocupacional aos menores;

III - Administrar orçãos e asilos no Município.

IV - Captar e ordenar demandas Comunitárias, definindo políticas e práticas no âmbito da Prefeitura.

V - promover a execução de pesquisas sociais

Continua

Comunidades, dar apoio à participação, realizar sindicâncias e outros levantamentos para orientação de programas assistenciais, avaliando suas ações;

VI - proporcionar atendimentos individuais de apoio psicológico à população.

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL.

Artigo 40 - Compete à secretaria municipal de Infra-estrutura Urbana e Rural, executar os serviços relacionados com obras, estradas, transportes, manutenção de bueiros e serviços gerais de limpeza urbana.

Artigo 41 - A secretaria municipal de Infra-estrutura Urbana e Rural tem a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

1 - Departamento de Obras;

2 - Departamento de Estradas e Manutenção Mecânica;

3 - Departamento de Manutenção e Limpeza Urbana.

Artigo 42 - Compete ao Departamento de Obras:

I - orientar e informar à população sobre a legislação municipal, no tocante à aprovação e execução de obras e projetos-padrão.

II - fiscalizar obras e duplicação de projetos aprovados à luz do Código de Obras e da Lei de uso e ocupação do Solo;

III - informar e examinar processos relativos ao licenciamento de obras, nomenclatura de ruas e da manutenção dos imóveis.

IV - inovar alvarás de construção e inspecionar obras para liberação de "habite-se", realizando inspeções

Continuar

Continuados Ceim: 593/98

prevenção preventivas e punitivas;

V - analisar processos de loteamento e desmembramento;

VI - responder Consultas sobre parcelamento, desmembramento, remembramento e modificações de projetos já aprovados;

VII - realizar estudos em processos de doação, desapropriação, mudança de zoneamento e mudança de uso;

VIII - promover e coordenar programas de investimentos em obras públicas e acompanhar a sua contratação e execução, elaborando dietizes de projetos e obras;

IX - selecionar prioridades, coordenar programas gerenciados por agentes externos, programando e acompanhando a execução e o controle físico-financeiro das obras em execução;

X - coordenar o planejamento de programas e projetos relacionados com o saneamento;

XI - elaborar planos, programas e projetos de obras relativos ao saneamento básico, de Competência do Executivo Municipal.

Artigo 43 - Compete ao Departamento de Estradas, Transportes e Manutenção Mecânica:

I - promover e executar os serviços de abertura, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais;

II - organizar e manter atualizado o Cadastro Técnico das estradas de rodagem do Município;

III - executar serviços de manutenção mecânica dos veículos existentes;

IV - proceder à distribuição de veículos para os diversos Setores da Administração Municipal;

Continua

Confirmação Lei n. 593/68

- V - Controlar a movimentação dos veículos e dos motoristas, organizando a escala de trabalho;
 - VI - Promover e controlar a escala de utilização dos Caminhões e ambulâncias da Prefeitura;
 - VII - distribuir e controlar a utilização de Combustíveis;
 - VIII - realizar a manutenção preventiva e Corretiva promovendo Comandos pequenos reparos e limpeza dos veículos da Prefeitura, Controlando as notas de pagamento dos Serviços realizados;
 - IX - Verificar a validade das Cartões de Habilitação dos motoristas;
 - X - Cuidar do emplacamento e seguro dos veículos, acompanhando a tramitação na ocorrência de sinistro;
 - XI - Comparecer aos locais dos acidentes com Veículos da Prefeitura e tomar as providências necessárias;
 - XII - exercer a vigilância diurna e noturna dos prédios da Prefeitura.
- Artigo 44 - Compete ao Departamento de Manutenção e Limpeza Urbana:
- I - Coordenar o planejamento e a execução de Serviços públicos;
 - II - executar Serviços de limpeza urbana, arborização, conservação de parques, jardins, praças e demais logradouros públicos;
 - III - Coordenar serviços livres;
 - IV - executar Serviços de abertura, pavimentação e conservação de vias públicas;
 - V - executar pequenas obras para atendimento de demandas locais, para construção de caçambas, bueiros, Sargetas, meio-fio, pavimentação de ruas, praças, jardins
- Continua

e outros.

VI - Zelar pela limpeza e segurança das instalações hidráulicas e elétricas dos prédios da Prefeitura realizando serviços de manutenções dos bens móveis, obras e, reformas e reforma dos bens imóveis.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Artigo 45. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dirigir, coordenar as ações educacionais, de cultura, de esportes e de lazer, administrando a rede escolar, promovendo políticas de cultura e de apoio às práticas recreativas e esportivas.

Artigo 46 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura interna:

I - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

- 1 - Departamento de Promoção, Supervisão e Reciclagem Pedagógica;
- 2 - Departamento de Esportes;
- 3 - Departamento de Promoção Cultural, Artística e Turística.

Artigo 47 - Compete ao Departamento de Promoção, Supervisão, Orientação e Reciclagem Pedagógica:

- I - promover a organização das escolas municipais para garantir o cumprimento dos dispositivos legais e a validade dos atos escolares;
- II - acompanhar o funcionamento das escolas municipais, detectando dificuldades no processo ensino-aprendizagem e demandas de apoio às atividades docentes, para a melhoria dos resultados;
- III - promover o desenvolvimento dos recursos humanos.

Continuação Lei n.º 593/98

humanos atuantes nas escolas municipais, a saber: Coorde e pessoal técnico, docente e administrativo.

IV - prover as escolas municipais das condições materiais suficientes ao seu funcionamento, dimensionando necessidades, planejando e promovendo sua aquisição e a distribuição dos suprimentos como materiais de consumo escolar e merenda escolar;

V - promover treinamentos e o acompanhamento da preparação da merenda escolar nos aspectos de utilidade e higiene;

VI - proporcionar às escolas serviços de transporte e apoio administrativo, e ainda, executar trabalhos de reprografia de preparações de materiais didáticos;

Artigo 48 - Compete ao Departamento de Esportes

I - desenvolver programas de ampliação da prática dos esportes em geral entre a comunidade;

II - promover torneios, competições e campeonatos entre as equipes do município, ou destas, com as de outros municípios;

III - gerenciar os Centros esportivos organizando reuniões comunitárias e eventos anuais, tais como: festas juninas e Carnavais.

IV - divulgar amplamente no município e fora dele, todas as atividades e eventos promovidos pela Secretaria;

V - planejar e executar projetos que visem a ampliação dos espaços destinados às práticas esportivas e ao lazer.

Artigo 49 - Compete ao Departamento de Promoção Cultural, Artística e Turística:

I - elaborar programa de ações culturais;

II - definir e implementar a política cultural do município, de modo a estabelecer centros para

Continua

Contribuações Lei n.º 593/96
incentivo às iniciativas artísticas, individuais
ou coletivas.

III - estimular o desenvolvimento da Cultura
popular no município;

IV - administrar espaços culturais no municí-
pio, coordenando, implantando e estimulando a Bi-
blioteca e a Casa de Cultura Municipal.

V - promover intercâmbio com entidades cul-
turais;

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS AUTÓNOMOS

Artigo - 50 - Os órgãos autónomos que vie-
rem a ser instalados compoem a estrutura or-
ganizacional do Município, reger-se-ão por leis e
regulamentos próprios.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 - A partir da publicação desta lei
o Chefe do executivo cria um Conselho administra-
tivo Municipal, que seja composto pelos vereadores
Municipais e representantes de entidades represen-
tativas do Município.

Artigo 52 - São Competência do Conselho ad-
ministrativo Municipal:

I - tomar decisões Colegiadas sobre assun-
tos que envolvam as diversas unidades organi-
zacionais.

II - promover a integração dos planos, pro-
gramas e projetos das unidades organizacionais.

III - promover a correta comunicação à todos as
unidades organizacionais das decisões tomadas pelo Co-
legiado.

Artigo - 53 - A desuero dos objetivos, estu-
Carreira

Continuação Lei n.º 593/98

Unidade organizacional com as atribuições e normalizações dos procedimentos administrativos de cada unidade organizacional, sua objeto de regulamentação interna das mesmas.

Artigo - 54 - A extinção de órgãos ou unidades administrativas, não implicará na extinção imediata de seus respectivos cargos, que se se efetivarem gradativamente, na medida do enquadramento de seus ocupantes na lei específica de quantificação de novos cargos, previstos no plano de cargos e salários.

Artigo - 55 - Na medida em que forem instalados, os órgãos e unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Município serão adaptados correspondentemente, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições, instalações e que mais se fizerem necessários, no âmbito do Executivo.

Artigo - 56 - Fica o poder Executivo autorizado a conceder através de Decreto, gratificações de até 50% (Cinquenta por cento) sobre o vencimento dos Cargos Omissíveis, de acordo com o grau de responsabilidade e atribuições de cada Cargo.

Parágrafo único - Exercer nos casos em que já houve o aposentamento, a gratificação poderá a critério da administração ser retirada a qualquer momento que o interesse público assim demandar.

Artigo - 57 - As despesas decorrentes da implantação da nova estrutura organizacional correrão por conta de dotações específicas de orçamento em vigor ou mediante abertura de crédito especial ou suplementar, na forma da legislação vigente.

Art. 58 - Para efeitos da acts administrativa

Continua

Continuacao Lei 593/98

podera o Prefeito Municipal, delegar Competencia a seus auxiliares, através de atos próprios.

Artigo - 59 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial toda e qualquer legislação pertinente a matéria.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

São José do Rio Preto, mg. 25 de Junho de 1998.

O Prefeito:

Armando